

ACORDO DE COOPERAÇÃO INMA Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA - SBO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Realização do XXVII Congresso Brasileiro de Ornitologia, que ocorrerá entre os dias 28 de setembro e 02 de outubro de 2025 nas dependências do INMA, sem transferência de recursos.

A presente justificativa refere-se ao processo administrativo para celebração de Acordo de Cooperação entre o **INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA - SBO** para realização do objeto em referência, sem qualquer transferência de recursos da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e tem por finalidade demonstrar a inexigibilidade do Chamamento Público.

A Sociedade Brasileira de Ornitologia (SBO) realiza há 34 anos os Congressos Brasileiros de Ornitologia com o objetivo de congregar estudantes, profissionais e dirigentes de entidades e órgãos vinculados ao ensino, pesquisa, extensão e políticas públicas na área da Ornitologia e ciências afins. A cidade dos colibris (como é conhecida) tem tradição em Ornitologia desde a fundação em 1949 do Museu de Biologia Professor Mello Leitão (MBML) por Augusto Ruschi, considerado patrono da Ecologia no Brasil. O MBML atualmente faz parte do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA). O INMA por sua vez, tem como missão realizar pesquisa, promover inovação científica, formar recursos humanos, conservar acervos e disseminar conhecimento acerca da Mata Atlântica, propiciando ações para a conservação da biodiversidade e melhoria da qualidade de vida da população brasileira. As dependências físicas do INMA serão utilizadas exclusivamente nos limites necessários para a realização do XXVII Congresso Brasileiro de Ornitologia, portanto haverá compartilhamento patrimonial restrito ao Congresso, nos termos previstos no instrumento jurídico do Acordo de Cooperação.

Tendo em vista a natureza singular do objeto e a competência exclusiva da SBO para realizá-lo, considera-se inviável a competição entre outras Organizações da Sociedade Civil, razão pela qual justifica-se a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: A presente justificativa será publicizada por meio de publicação de seu extrato no sítio oficial do INMA (<https://www.gov.br/inma/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-ativa>), admitindo-se impugnações no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua publicação, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Santa Teresa/ES, 30 de maio de 2025.

SÉRGIO LUCENA MENDES

DIRETOR do INMA